



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7037

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 29/05/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 164/2007. (NÃO VOTADO). Proíbe a nomeação, a designação e a contratação de parentes, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.4 **Posição:** 62 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: não tramitado
Cx: 26.4
ordem: 62
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 164 /2007

AUTOR:

Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Proíbe a Nomeação, a Designação e a Contratação de Parentes no Poder Executivo Municipal de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 29/05/2007
Comissão de Legislação e Justiça

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da vereadora Fátima Pereira

Projeto de Lei n.º 164 2007.

*AJ
Comissão
24/05/2007*

“Proíbe a nomeação, a designação e a contratação de parentes no Poder Executivo Municipal de Montes Claros e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam proibidas, neste município, a nomeação, a designação e a contratação de parentes, de 1º e 2º graus, dos participantes dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal em cargos do 1º e 2º escalão da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Montes Claros;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 22 de maio de 2007.


Fátima Pereira Macedo
vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 164/2007 QUE “Proíbe a nomeação, a designação e a contratação de parentes no Poder Executivo Municipal de Montes Claros e dá outras providências”, de autoria da vereadora Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento proíbe a contratação das pessoas que define pelo Executivo Municipal.

Nota-se um vício de iniciativa no referido projeto, posto que os projetos que versem sobre “servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria” é de iniciativa exclusiva do prefeito, nos termos do artigo 51 da LOM, motivo pelo qual, ao nosso sentir, o projeto encontra-se viciado em sua iniciativa.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 30 de maio de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 164/2007

AUTORA: Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

MATÉRIA: Proíbe a Nomeação, a Designação e a Contratação de Parentes no Poder Executivo Municipal de Montes Claros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O referido projeto de lei de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo “Proíbe a Nomeação, a Designação e a Contratação de Parentes no Poder Executivo Municipal de Montes Claros e dá Outras Providência”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/05/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 31/05/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O referido projeto, prevê a proibição de nomeação, designação e contratação de parentes no Poder Executivo de Montes Claros.

Convém ressaltar que iniciativa de leis, como a da referida proposição, que trata de matéria vinculada à organização administrativa dispondo sobre normas concernentes a servidores públicos é de competência exclusiva do Executivo Municipal, conforme estabelece o art. 61, § 1º, inc. II, alínea “c”, da Constituição Federal, disciplinada no art. 51, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, em atenção ao princípio legal da simetria.

Desta forma, esta Comissão entende que o presente projeto incide em vício de iniciativa, contrariando normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente:

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente:

Ver. Eurípedes Xavier Souto – Relator: